



Número: **0800114-30.2019.8.18.0076**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de União**

Última distribuição : **14/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Inadimplemento, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE DE PINHO BORGES (AUTOR)	SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBAO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89180 45	12/04/2020 11:59	Despacho	Despacho
76303 40	13/12/2019 15:59	Certidão	Certidão
58042 49	30/07/2019 11:56	DECLARAÇÃO DE POBREZA	Manifestação
58043 74	30/07/2019 11:56	jose	Manifestação
44133 91	15/05/2019 22:10	Despacho	Despacho
43003 07	14/02/2019 17:07	Petição Inicial	Petição Inicial
43003 10	14/02/2019 17:07	docs - jose de pinho_parte_001	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
43003 14	14/02/2019 17:07	docs - jose de pinho_parte_002	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
43003 15	14/02/2019 17:07	docs - jose de pinho_parte_003	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
43003 18	14/02/2019 17:07	docs - jose de pinho borges_parte_004	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
43003 19	14/02/2019 17:07	docs - jose de pinho borges_parte_005	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
43003 21	14/02/2019 17:07	docs - jose de pinho borges_parte_006	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de União DA COMARCA DE UNIÃO
Rua Anfrísio Lobão, 222, Centro, UNIÃO - PI - CEP: 64120-000

PROCESSO Nº: 0800114-30.2019.8.18.0076
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Inadimplemento, Seguro]
AUTOR: JOSE DE PINHO BORGES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro a gratuidade da justiça.

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM, além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/ 2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Expedientes necessários.

UNIÃO-PI, 12 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de União



Assinado eletronicamente por: MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES - 12/04/2020 11:59:48
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004121159353920000008512775>
Número do documento: 2004121159353920000008512775

Num. 8918045 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
secretaria DA Vara Única da Comarca de União
Rua Anfrísio Lobão, 222, Centro, UNIÃO - PI - CEP: 64120-000

PROCESSO Nº: 0800114-30.2019.8.18.0076

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inadimplemento, Seguro]

AUTOR: JOSE DE PINHO BORGES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

UNIÃO-PI, 13 de dezembro de 2019.

MANUELA LIMA DE JESUS
Secretaria da Vara Única da Comarca de União



Assinado eletronicamente por: MANUELA LIMA DE JESUS - 13/12/2019 15:59:56
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121315595673800000007290738>
Número do documento: 19121315595673800000007290738

Num. 7630340 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE UNIÃO-PI

PROCESSO Nº: 0800114-30.2019.8.18.0076 M

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inadimplemento, Seguro]

AUTOR: JOSE DE PINHO BORGES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

JOSÉ DE PINHO BORGES, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, em resposta ao despacho de Vossa Excelência, anexar DECLARAÇÃO DE POBREZA



Assinado eletronicamente por: EMILENE PAZ OLIVEIRA - 30/07/2019 11:56:27
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907301156276640000005557084>
Número do documento: 1907301156276640000005557084

Num. 5804249 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

JOSÉ DE PINTO BORGES
brasileira, SOLTEIRO residente e domiciliada na localidade Bela-fonte,
UNião-PIAUÍ, DECLARO para os devidos fins e sob as penas de lei que, sou
pobre na acepção jurídica da palavra, não podendo prover as despesas processuais sem
prejuízo do meu próprio sustento. Que pelo presente instrumento particular goza o mesmo de
todos os direitos possíveis, legais vigentes e na forma da (CARTA MAGNA) Constituição
Federal.

União(PI), ____ de ____ de 20____.

José Pinto Borges





PROCESSO Nº: 0800114-30.2019.8.18.0076 M

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inadimplemento, Seguro]

AUTOR: JOSE DE PINHO BORGES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Inicialmente, indefiro o pedido de tramitação da presente demanda pelo rito do juizado especial considerando que nesta Comarca existe Juizado Especial. Assim, o presente feito tramitará pelo rito ordinário. No entanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias à parte requerente para que se manifeste sobre o interesse na continuidade da presente demanda pelo rito ordinário ou para que desista da presente ação e ajuíze a mesma perante o JECC desta Comarca.

No caso de continuidade da presente demanda, a parte autora deverá, no mesmo prazo, juntar declaração de pobreza assinada ou procuração com fins específicos, nos termos do art. 105 do CPC, para análise do pedido de gratuidade de justiça.

O não cumprimento deste, importará no arquivamento do feito.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

UNIÃO-PI, 15 de maio de 2019.

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: Mariana Cruz Almeida de Sousa - 15/05/2019 22:10:00
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051522100003700000004245703>
Número do documento: 19051522100003700000004245703

Num. 4413391 - Pág. 1

**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO- ESTADO DO PIAUÍ.**

*“Justiça lenta não é Justiça, mas
Uma injustiça qualificada.”*
Ruy Barbosa.

JOSE DE PINHO BORGES, brasileiro, união –estável , diarista, portador do RG. nº 1.321.746-SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 704.496.943-72, residente e domiciliado na Localidade Bela Fonte, município de União –PI, por intermédio de seus procuradores e advogados ao final assinados, procuração (doc. 010, com escritório profissional situado á rua Benedito Rego, 1214, centro, União-PI, onde recebera intimações, vem mui respeitosamente, á presença de V. Exa com fundamento no **art. 3º, II da Lei 6.194/74 e na Lei 9.099/95, propor:**

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO- DPVAT.

Em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/NF nº 09.248.608/0001-04, com sede na rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expedidos:

DA SINOPSE FÁTICA

O requerente, no **dia 03/07/2018**, por volta das 11:19hs, sofreu grave acidente de trânsito, do qual sua invalidez permanente, fato este registrado junto á autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada á exordial.

Verifica-se que o requerente encontra-se incapacitada para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura, conforme os documentos encartados nesta exordial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pela mesma.

Nos processos administrativos realizados pela seguradora, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médios escolhidos pela mesma, pois em geral **não são especializados em perícia médica, e são obrigados a ser um formulário que contém as quantificações em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, e assim degressivamente, prejudicando as vitimas.**

Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial,



como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.

A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referente a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, **porque a seguradora nunca faz o pagamento correto**, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar, e até desmotiva-la.

Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais: **Lesão graves fratura completa na diáfise da clavícula esquerda, fratura completa desalinhada comprometendo a porção infraespinhal da escápula esquerda, fratura nos aspectos laterais do 3º ao 8º arcos costais esquerdos.** tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vitimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

Por fim, cabe salientar, que a seguradora recebeu a invalidez permanente do Autor e realizou o pagamento administrativo no valor de **R\$ 843,75 (Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Cinco centavos)**, bem inferior ao valor a que tem direito a requerente, razão pelo qual vem a juízo pleitear a diferença da indenização.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA LEGITIMAÇÃO PASSIVA

No tocante à legalidade passiva para a causa é uníssono o entendimento de que qualquer uma das **Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVT** responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, senão vejamos a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

RESP: nº 401418- MG RE: 2001.094323-0
DJ: 10/06/2002 PAG.220
MINISTERIO RUY ROSADO AGUIAR

“SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer Seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável. E satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, **qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurando seu direito de regresso. Procedente. Recurso conhecido e provido.**”(g.n).

RESP nº 595105/RJ
RECURSO ESPECIAL 2003/0168290-0



DJ 26/09/2005 p. 382.
MINISTERIO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

“ CIVIL E PROCESSUAL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT). LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER DAS SEGURADORAS. LEI N. 6.194/74. EXEGESE. DIREITO EXISTENTE MESMO ANTERIORMENTE À ALTERAÇÃO PROCEDIDA PELA LEI N. 8.441/92.

1 . O Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotores é exigido por lei em favor das vítimas dos acidentes do pagamento do prêmio pelos proprietários, devida a cobertura indenizatória por qualquer das seguradoras participantes. ”(g.n)

DA PREVISÃO LEGAL

Sucede que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou este o direito de receber o **SEGURO DPVAT, na importância equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme passado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela lei 11.482/07:**

“ Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II -até R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais)- no caso de invalidez permanente; e

I- até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso á vitima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. ”(g.n).

Nesse contexto, a MP nº 451/08 convertida na Lei 11.945/09, em seu artigo, 31, acrescentou ao art. 3º acima transrito, “ verbis”:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que **não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente parcial em completa**, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I- quando se tratar de invalidez permanente parcial completa perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor máximo da cobertura; e



- II- quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I desde parágrafo, procedendo-se, em seguida, á redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinqüenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda de seqüelas residuais. (grifamos).

No caso em tela, e conforme demonstra, o Requerente vem por meio desde, requerer os valores devidos do Seguro **DPVAT**, cujo valor para fins de indenização é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Convém ressaltar que o Requerente faz jus ao presente seguro, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), considerado que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais, uma vez que apresenta, **lesão fratura completa na diáfise da clavícula esquerda, fratura completa desalinhada comprometendo a porção infraespinhal da escápula esquerda, fratura nos aspectos laterais do 3º ao 8º arcos costais esquerdos**, fato este que se amolda perfeitamente aos termos de presente Lei, conforme é possível verificar na tabela incluída pela lei 11.945/2009 como anexo da lei 6.194/774.

DA ILEGALIDADE DAS RESOLUÇÕES DA FENASEG CONTRARIANDO DISPOSITIVO DE LEI.

É de bom alvitre mencionar também, que as seguradoras se arrimam numa “ **obscura resolução** ” da FENASEG para negar o pagamento integral da indenização, que é devido por força de lei ás vítimas de acidentes de trânsito.

A diminuição do valor pago é ilegal, porque o direito do Requerente está fundamentada em lei, e uma mera Resolução de caráter administrativo não tem o condão de revogá-la. E não é o entendimento dos nossos Tribunais.

DA CONFIGURAÇÃO DA RELAÇÃO DE CONSUMO

No presente feito, é patente que a relação existente entre o Requerente e a Requerida trata-se de relação de consumo, onde esta presta o serviço, no caso de seguro obrigatório- DPVAT- estando também submetida ao regramento do CDC no que tange ao reconhecimento da vulnerabilidade da parte Autora perante a Ré.

Tal entendimento já encontra-se totalmente pacificado pela jurisprudência, conforme evidenciado a seguir:

PROCESSUAL CIVIL- PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADAS- CIVIL- AÇÃO DE COBRANÇA- SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- INVALIDEZ PERMANENTE - INDENIZAÇÃO MÁXIMA DEVIDA- DATA DO SINISTRO- LEI N° 6.194/74—VÍNCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE Á ÉPOCA DO SINISTRO- POSSIBILIDADE- CORREÇÃO MONETÁRIA- TERMO INICIAL- EVENTO DANOSO – SENTENÇA MANTIDA.

- 1- A responsabilidade da seguradora deve ser reconhecida, mormente se considerado que a relação jurídica submete-se ás regras do CDC,



que prevê a responsabilidade solidária de todas que participem da cadeia de consumo.

- 2- À luz do disposto nos artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil, o juiz é soberano na análise das provas, cabendo a ele a determinação das provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias, para que decida, fundamentadamente, de acordo com a sua convicção, não configurando, portanto, cerceamento de defesa o indeferimento de realização de perícia quando resta colacionado aos autos do IML e do INSS fornecendo as informações emanadas do Conselho Nacional de Segurança Privados CNSP.
- 3- Não pode ser aplicada a Lei nº 11.482/2007 para fixação do valor devido a título de segurança DPVAT para os casos de invalidez permanente, se vigente a Lei nº 6.194/74 à época do sinistro.
- 4- Comprovada a invalidez permanente de beneficiário de seguro obrigatório (DPVAT), resultante de acidente automobilístico que resultou em lesão permanente no fêmur esquerdo, a indenização devida a esse título deve corresponder a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do sinistro, nos termos do art. 3º, alínea "b", da Lei nº 6.194/74, mostrando-se ilegal a redução daquele quantum por normas de caráter infralegal, quais sejam, as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados CNSP.
- 5- Não há incompatibilidade entre o disposto na Lei nº 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedentes do colendo STJ.
- 6- A correção monetária deve iniciar a partir da data em que o pagamento era devido, in casu, a partir do acidente.
- 7- Recurso conhecido e improvido.(20090310195595APC, Relator HUBERTON ADJUTO ULHÔA, 3ª Turma Cível, Julgado em 24/03/2010, DJ 05/04/2010p. 126).

Desta forma, reconhecida a qualidade de fornecedor nos termos do CDC, devem incidir na presente relação processual todos os elementos inerentes à relação de consumo, capazes de equilibrá-la, possibilitando à parte vulnerável atuar no feito sem que tenha cerceado o seu direito de defesa.

DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Há de ser destacado para o presente feito que houve o reconhecimento, por parte da Ré de que realmente a Autora foi vítima por acidente causado por veículo automotor, tanto que pagou, administrativamente parte do valor do seguro ao qual a Requerente tem direito ao recebimento.

Conforme demonstra o anexo comprovante de pagamento, a Seguradora Líder reconhece do direito da Autora ao recebimento do benefício em sua integralidade, qual seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Outrossim, o Requerente junta aos autos toda a prova necessária para fundamentar a procedência do pedido de cobrança de diferença do Seguro **DPVAT**, quais sejam, **Boletim de Ocorrência, Declaração Médica**, onde está constatada a situação de invalidez permanente.

Desta forma, o presente feito passou a discutir o valor devido em



decorrência do referido acidente. Baseado na documentação acostada, não restam dúvidas, portanto que trata o feito de matéria de direito, onde passa-se a discutir qual o valor é realmente devido.

Neste contexto faz-se mister destacar o entendimento já consolidado em nossos Tribunais, senão vejamos:

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVIL.
INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO.
ILEGALIDADE PASSIVA. INTERESSE DE AGIR.
CERCEAMENTO DE DEFESA.
VIGENTE Á ÉPOCA DO SINISTRO. SALÁRIO MÍNIMO. MULTA (CPC) 475-J**

- 1- As seguradoras consorciadas ao seguro DPVAT são legítimas para integrar o pólo passivo da demanda em que se objetiva o recebimento da verba indenizatória devida em face de acidente de trânsito.
- 2- Revela-se presente o interesse de agir, quando se mostra útil e necessário o ajuizamento da ação de cobrança, notadamente quando nela se postula o recebimento da diferença da indenização do seguro obrigatório por invalidez permanente, no valor da diferença **entre 40 (quarenta)** salários mínimos e a quantia paga pela seguradora.
- 3- Inexiste cerceamento de defesa pelo fato de não se admitir produção de prova pericial, uma vez que o Magistrado não é obrigado a acolher todas as provas requeridas pela partes, sendo relevante observar que as **provas destinam-se ao Juiz**, cabendo a este delimitar a produção das mesmas ou proceder ao julgamento **antecipado quando já possui elementos suficientes para o deslinde da causa**.
- 4- Impõe-se a aplicação do art.3º, alínea "b", da Lei nº 6.194/74, que fixa em 40 (quarenta) salários mínimos o valor indenizatório a título de seguro obrigatório (DPVAT), nos casos de invalidez permanente, porquanto, em obediência às regras de direito intertemporal, a legislação modificante tem alcance às situações fático-jurídicas somente após a sua entrada em vigor.
- 5- O cálculo efetuado mediante a aplicação da Resolução nº 1/75, do Conselho Nacional de Seguros Privados, não prevalece sobre o valor determinado pela Lei 6.194/74, em observância à hierarquia das normas.
- 6- Permite-se a atualização do salário mínimo para fixar o valor indenizatório relativo ao seguro obrigatório, servindo o mesmo como base de cálculo.
- 7- O valor a ser observado para fins de pagamento do seguro DPVAT é o salário mínimo vigente à época da efetiva liquidação do sinistro, ex vi do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 6.194/74. No entanto, em observância do princípio que veda a reformatio in pejus, mantém-se a data do pagamento a menor.
- 8- É firme o entendimento jurisprudencial quanto à desnecessidade de intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil.
- 9- Recurso desprovido. (20090110527298APC. Relator MARIO- ZAM BELMIRO, 3ª Turma Civil, julgado em 20/05/2010, DJ 10/06/2010 P.92.



Outrossim, o Requerente junta aos toda a prova necessária para fundamentar a procedência do pedido de cobrança de diferença do Seguro DPVAT, quais sejam, o boletim de ocorrência e o laudo medico, onde está constatada a situação de invalidez permanente.

Neste caso, é límpido o direito pleiteado, bem como a possibilidade de antecipação do julgamento da lide, tendo em vista estarem presentes todos os elementos capazes de formar o convencimento do juiz, seja pelas provas do acidente sofrido pela Autora, seja pela prova do pagamento de parte do pagamento pela Seguradora.

DOS PEDIDOS

REQUER os benefícios da justiça gratuita, por se tratar de pessoa desempregada e pobre na forma da Lei, não podendo, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família nos termos do que dispõe o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal combinado com o art. 1º e 4º da Lei 1.060/50.

“Ex positis”, REQUER:

- a) A citação da requerente**, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, na forma do **art. 18 da Lei nº9099/95, mediante correspondência com AR**, para que compareça á audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada por este juízo, sob pena, de não comparecendo, ser-lhe decretada a revelia nos termos o artigo 20 da Lei 9.099/95;
- b) Conceder a Antecipação de Tutela**, para determinar á requerida que efetue **o pagamento da complementação da indenização do segurado DPVAT** correspondente a **R\$ 12.656,25(Doze Mil Seiscientos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)**.
- c) Julgar procedente a presente Ação**, conforme a medida anterior, no sentido de Condenar a Seguradora-Ré, em decorrência do que determina a Lei, a pagar á Autora a complementação da indenização do Seguro DPVAT, correspondente a **R\$ 12.656,25 (Doze Mil Seiscientos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)**. Com a devida correção monetária e juros seguros indícios oficiais regularmente estabelecidos;
- d) Condenar a Requerida** nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios de **20% (vinte por cento)** sobre o valor atualizado da condenação, em caso de interposição de recurso contra a decisão de 1º grau, mesmo que não tenha seguimento ou não seja recebido.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial, depoimento pessoal das partes,



sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.656,25(Doze Mil Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte Cinco Centavos).

N. Termos, Pede e Espera Deferimento.

União-PI, 14 Janeiro de 2019.

**DR. Sérgio Luiz Oliveira Lobão
OAB- 2709**

***Washington Luís M. Soares Junior
EST. OAB- 1888-E***





PROCURAÇÃO AD-JUDICIA
ESCRITÓRIO DA ADVOGACIA

DR. SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO (OAB/PI N° 2709)
WASHINGTON LUIS M. SOARES JUNIOR - 1888 (E)
RUA BENEDITO REGO - 1254 - CENTRO - FONE 94253662

OUTORGANTE (S) : *Jose De Pinto Barba, Brasileiro,
Solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Rua
Benedito Sá Filipe, bairro Do Centro, PI.*

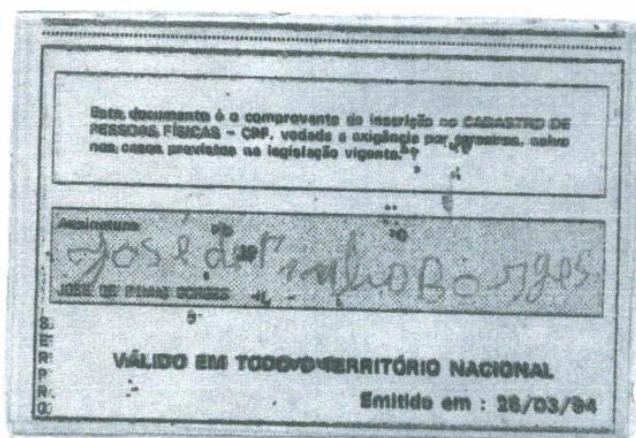
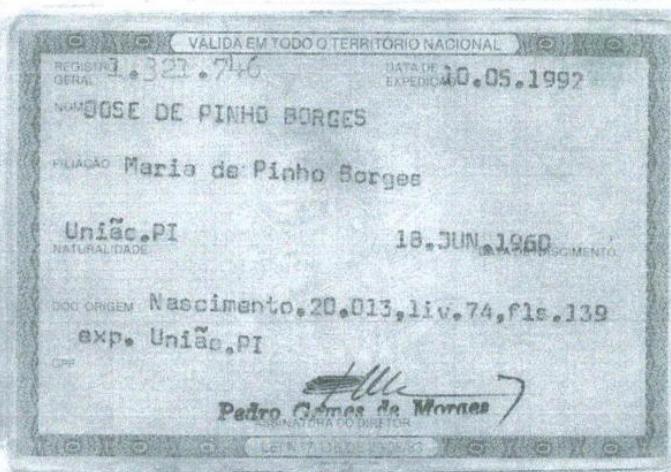
OUTORGADOS: SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO, brasileiro, casado, Advogado, devidamente cadastrado na ordem dos Advogados do Brasil - Sob Matricula N° 2709-PI e WASHINGTON LUIS MESQUITA SOARES JUNIOR, N°1888-E com Escritório Profissional nesta cidade na Rua Benedito Rego N° 1254 - Centro, onde receberá intimações de estilo.

PODERES: Especiais e irrevogáveis para junto a este Juízo e Cartório Competente, Autarquias, Repartições Municipais, Estaduais, Federais, ingressar com AÇÃO de *Sérgio Pinto*, firmar compromissos, exigir e transigir, apresentar documentos comprobatórios e finalmente praticar todos os demais atos, para o mais amplo e fiel cumprimento mandato. O que tudo feito darei por bom, firme e valioso. Só para este pedido.

União (PI), 12 de Janerio de 2019.

**José de Pinto Barba*
= OUTORGANTE =







COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 / Insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

SEU CÓDIGO
0918602-6

Nº da Nota Fiscal 012468349

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.428 de 26 de abril de 2002.

CONTAMÉS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
OUTUBRO/2018	25/10/2018	168	177,22

MARIA DE PINHO BORGES MENDES
PV BELA FONTE SN B-RURAL
CPF: 00063745844300
CEP: 64.120-000 - UNIAO

DADOS DA LEITURA		kWh	DADOS DA LEITURA	
Atual:	15030		Atual:	17/10/2018
Anterior:	14862		Anterior:	17/09/2018
Constante de Multiplicação:	1,000		Próxima Leitura:	19/11/2018
Consumo Médio:	168		Consumo:	16/10/2018
Consumo Faturado:	168	FCAM	Apresentação:	17/10/2018

TIPO DE LEITURA: Contagem de Register

30

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Faz.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	A879423		1.1.1.1	148

HISTÓRICO kWh

Mês/ano consumo	Consumo	Descrição da Conta
SET/18	157	CONSUMO 168 A R\$ 0,634032 = 140,11
AGO/18	134	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COÍSP)
JUL/18	114	CORRECAO MONETARIA IGP-M (2X) 18,27
JUN/18	134	MULTA POR ATRASO (2X) 7,47
MAI/18	125	JUROS DE MORA DE IMPORTE / SER 4,19
ABR/18	152	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 7,18
MAR/18	136	
FEV/18	162	
JAN/18	170	
DEZ/17	165	
TAXA DE TRIBUTOS:		0 H 168 - 0,504090

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

19 NOV 2018

DPVAT

MENSAGENS IMPORTANTES / AVISOS DE VENCIMENTO

Mes/Ano Valor R\$ 09/2018 147,88 Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 01/11/2018, se o fucionamento das contas revisadas não for恢复. O não pagamento das contas atrasadas pode levar ao corte de fornecimento. Se houver débitos existentes, o valor é calculado e já revisado e o valor de R\$ 147,88 é o valor histórico. Caso tenha dificuldade no pagamento favor desconsiderar este aviso

LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

RESERVADO AO FISCO 4B4C.E340.057E.E0C2.487E.BEF8.441F.0001

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	28,98	Base de Cálculo:	140,11
Energia:	55,09	Aliquota ICMS:	22,00%
Transmissão:	8,66	Valor do ICMS:	30,82
Encargos:	8,77	Valor do PIS:	1,38
Tributos:	38,61	Valor do COFINS:	6,41

INDICADORES DE CONTINUIDADE

DATA	VALOR	DATA	VALOR
12,76	25,53	51,05	8,05
1,75	2,00	16,09	32,18

UNIAO

08/2018 39,08



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 / Insc. Estadual: 19.301.383-5

SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR - R\$
0918602-6	177,22
MÊS FATURADO	VENCIMENTO
10/2018	25/10/2018

Nº da Nota Fiscal: 012468349 FCAM

8368000001 7 77220017000 3 0000000918 3 60261018008 8



SEQ.: 00103 UC: 0918602-6 DT.LEIT.: 17/10/2018 T.ENTR.: 01
LEITURA: 15030 NORMAL TOTAL: 177,22 CARGA: 003
DT.VENC.: 25/10/2018 IRREG.: 000 COLETOR: 7541



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1493 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 107500.000841/2018-07

Unidade de Registro: 20º DP - UNIÃO

Resp. pelo Registro: Renilson Sousa Santos

Data/Hora: 03/07/2018 - 11:19

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

20º DP - UNIÃO

09/06/2018 - 19:30

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

UNIÃO

Endereço

LOCALIDADE SÃO FELIPE, ZONA RURAL DE UNIÃO, Nº:

Bairro

OUTROS - ZONA RURAL

Complemento

Ponto de Referência

PESQUE/PAGUE

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: VALTER JUNIOR CUNHA

Tipo Envolv.: CONDUTOR DE VEICULO/Noticiante

RG: 3210095 SSP PI

Mãe: ROSÂNGELA LINA DA CUNHA

Endereço: LOCALIDADE DIVINÓPOLIS, Nº

Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Cidade: UNIÃO

Nome: JOSE DE PINHO BORGES

Tipo Envolv.: VITIMA

RG: 1321746 SSP PI

Mãe: MARIA DE PINHO BORGES

Endereço: LOCALIDADE BELA FONTE, ZONA RURAL, Nº

Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Cidade: UNIÃO

Nome: MILAGRES DE AZEVEDO SOUSA

Tipo Envolv.: TESTEMUNHA

Mãe: JACINTA GONÇALVES DE AZEVEDO

Endereço: LOCALIDADE SÃO FELIPE, ZONA RURAL, Nº

Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Cidade: UNIÃO

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

Ano: Placa: Chassi:

Renavam: Cor:

1 - YAMAHA, YBR125K

2014 PIB5172 9C6KE1950E0028243

01225116403 Preta

Condutor: VALTER JUNIOR CUNHA

Ricardo Moura Lemos de Oliveira

RG: 3210095 Órgão: SSP UF RG: PI

Delegado de Polícia

End: LOCALIDADE DIVINÓPOLIS Número: Complemento:

Mat: 27 1224-5

Cidade: UNIÃO UF: PI Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Proprietário: VALTER JUNIOR CUNHA

End: LOCALIDADE DIVINÓPOLIS Número:

Cidade: UNIÃO UF: Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

RELATO DA OCORRÊNCIA

NOTICIANTE COMPARCEU PARA COMUNICAR QUE NA DATA DE 09/06/2018 POR VOLTA DAS 19:30 HORAS CONDUZIA SUA MOTOCICLETA PELA PI-112 INDO SENTIDO TERESINA/UNIÃO CARREGANDO NA GARUPA SEU CUNHADO DE NOME JOSÉ DE PINHO BORGES, BRASILEIRO, NATURAL DE UNIÃO-PI, RG: 1.321.746 SSP-PI CPF: 704496943-72, NASCIDO EM 18/06/1960, FILHO DE MARIA DE PINHO BORGES, RESIDENTE NA LOCALIDADE BELA FONTE, ZONA RURAL DE UNIÃO-PI; QUE DURANTE O PERCURSO, NAS PROXIMIDADES DO PESQUE/PAGUE, UM ANIMAL(JUMENTO) TENTOU ATRAVESSAR A VIA; QUE ENTÃO O NOTICIANTE NÃO CONSEGUIU FREAR A TEMPO, O QUE OCASIONOU O CHOQUE DA MOTO COM O

Boletim de Ocorrência emitido em: 03/07/2018 11:33 - SisBO@2011-2018 ATI

Página 1/2

Walter Junior Cunha





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

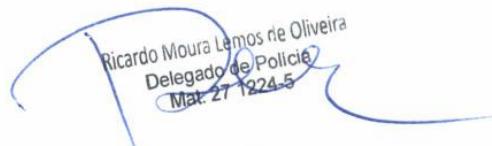
1493 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 107500.000841/2018-07

ANIMAL; QUE EM DECORRÊNCIA DA BATIDA JOSÉ DE PINHO SOFREU TOMBAMENTO LATERAL; QUE O NOTICIANTE TAMBÉM CAIU, PORÉM NÃO SOFREU LESÕES; QUE APÓS A QUEDA JOSÉ DE PINHO COMEÇOU A SANGRAR PELO NARIZ E OUVIDO DIREITO; QUE JOSÉ DE PINHO FOI LEVADO PELO SAMU ATÉ O HOSPITAL DE UNIÃO ONDE FOI CONSTATADO FRATURA NA CLAVICULA ESQUERDA E UMA LESÃO NO CRÂNIO; QUE APÓS RECEBER OS PRIMEIROS SOCORROS NO HOSPITAL CITADO TEVE DE SER ENCAMINHADO A NOITE PARA O HUT EM TERESINA ONDE PERMANECEU INTERNADO POR 07(SETE) DIAS; QUE NEM O NOTICIANTE E NEM JOSÉ DE PINHO UTILIZAVAM CAPACETES; QUE O NOTICIANTE NÃO POSSUI CNH; ERA O QUE TINHA PARA COMUNICAR.


Renilson Sousa Santos - Mat. 2868067
AGENTE DE POLÍCIA


VALTER JUNIOR CUNHA - Noticiante
Responsável pela Informação


Ricardo Moura Lemos de Oliveira
Delegado de Polícia
Mat. 2712245

Delegado de Polícia





Assinado eletronicamente por: SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBAO - 14/02/2019 17:06:40
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902141706404430000004138932>
Número do documento: 1902141706404430000004138932

Num. 4300310 - Pág. 6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PI
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA CÓD. RENAVAM R.N. TR.C. EXERCÍCIO
1 01225116403 2015

VALTER JUNIOR CUNHA



HOSPITAL MUNICIPAL DE UNIÃO

DR. JOSÉ DA ROCHA FURTADO

Rua São Paulo, s/n - Fone (086) 3265-1116.
CEP - 64.120.000 - União - Piauí
CNPJ: 18.488.308/0001-93

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o paciente **José Pinho Borges**, deu entrada neste hospital no dia 09 de junho de 2018, às 20h20min, vítima de acidente de motocicleta. O mesmo chegou ao hospital na ambulância do SAMU.

União (PI), 26 de junho de 2018.

Antonia Raimunda Viana da Silva
Antonia Raimunda Viana da Silva
Servidora do HMU.



VÍTIMA JOSE DE PINHO BORGES**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PACHECO****JUNIOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP****BENEFICIÁRIO** JOSE DE PINHO BORGES**CPF/CNPJ:** 70449694372**Posição em 11-01-2019 08:57:22**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

07/12/2018	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75
------------	------------	----------	------------

<

>





Prefeitura Municipal de União - PI
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Atendimentos Móvel de Urgência - SAMU
Travessa Filinto Rêgo N° 99 Centro.
União - PI - CEP: 64120.000 - Fone: (86) 3265-2187



REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nome do Solicitante:	<i>112 dos Reunidos</i>		
Contato do Solicitante:	<i>93931098</i>	<i>19:40</i>	<i>19:50</i>
SADA DO PA:	<i>19:38</i>	CHEGADA AO LOCAL:	<i>19:40</i>
CHEGADA AO HOSPITAL:	<i>19:53</i>	SAIDA DO HOSPITAL:	<i>20:09</i>

NOME DO PACIENTE: *zore - Paulo Berger*

SEXO: MAS FEM IDADE:

LOCAL DA OCORRÊNCIA: *Chapauzinho*

TIPO DE OCORRÊNCIA

<input type="checkbox"/> Envenenamento	<input type="checkbox"/> Agressão Física	<input checked="" type="checkbox"/> Acidente de Móvel
<input type="checkbox"/> Choque Elétrico	<input type="checkbox"/> Afogamento	<input type="checkbox"/> Acidente de Carro
<input type="checkbox"/> Urgência Obstétrica	<input type="checkbox"/> Queda	<input type="checkbox"/> Mal Súbito
<input type="checkbox"/> Urgência Pediátrica	<input type="checkbox"/> Já Removido	<input type="checkbox"/> Falso Chamado
<input type="checkbox"/> Ferimento Arma Branca <input type="checkbox"/> Fogo	<input type="checkbox"/> transferência hospitalar	<input type="checkbox"/> Queimadura
<input type="checkbox"/> Atropelamento	<input type="checkbox"/> Urgem. Clínica:	

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

19 NOV 2018

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	DEIXAR	FALA
<input type="checkbox"/> Alerta	<input type="checkbox"/> Iguais	<input type="checkbox"/> Normal
<input checked="" type="checkbox"/> Responde ao Comando	<input checked="" type="checkbox"/> Desiguais	<input checked="" type="checkbox"/> Confusa
<input type="checkbox"/> Responde a Dor	<input type="checkbox"/> OUTROS	<input type="checkbox"/> Nenhuma
<input type="checkbox"/> Sem resposta		

DPVAT

PULSO RADIAL:	<input checked="" type="checkbox"/> FORTE	<input type="checkbox"/> FRACO	<input type="checkbox"/> LEVE	<input type="checkbox"/> MODERADO	<input type="checkbox"/> AUSENTE
---------------	---	--------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

SINAIS VITAIS	1º Verificação	2º Verificação
TEMP	<i>19:50</i>	
SATURAÇÃO	<i>93</i>	
P.A	<i>110/80</i>	
PULSO	<i>82</i>	
RESPIRAÇÃO	<i>15</i>	
GLICEMIA	<i>132</i>	
TEMPERATURA	<i>36.1</i>	

OBSERVAÇÕES:

*paciente estava de acordado
Pela unha, com dores na
caixa torácica e desorientado
Até que sentiu a pressão de
clavícula E*

*Esta cópia confere
com a original
Em 04/07/18*

PROCEDIMENTOS REALIZADOS		
<input type="checkbox"/> Aspiração	<input checked="" type="checkbox"/> Imobilização de extremidades	<input type="checkbox"/> Des. Gástrica
<input type="checkbox"/> Oxigênio	<input checked="" type="checkbox"/> Prancha	<input type="checkbox"/> Hemostasia
<input checked="" type="checkbox"/> Reanimação Cardio-Resp	<input checked="" type="checkbox"/> Colar Cervical	<input type="checkbox"/> Curativo
<input type="checkbox"/> Ventilação Artificial	<input checked="" type="checkbox"/> KED	
<input type="checkbox"/> Monitorização	<input type="checkbox"/> Acesso Venoso -Solução	
<input type="checkbox"/> Outros		

*Kerly da Silva Pereira
Enfermeiro COREN-PI 479.440
Coordenador do SAMU União-PI
CRF: 019.000.293-79*

ENTRADA NO HOSPITAL

<input type="checkbox"/> Melhorando	<input type="checkbox"/> Severa Gravidade	<input type="checkbox"/> Indeterminado
<input type="checkbox"/> Piorando	<input type="checkbox"/> Média Gravidade	<input type="checkbox"/> Óbito antes do Socorro
<input type="checkbox"/> Inalterado	<input type="checkbox"/> Pequena Gravidade	<input type="checkbox"/> Óbito no transporte
<input type="checkbox"/> Coma	<input type="checkbox"/> Ileso	

MEDICAÇÕES ADMINISTRADAS

HOSPITAL DE DESTINO:

Ademar Reis

RECEPÇÃO DO HOSPITAL:

Sandrinha S. Lobo

MEDICO(A) / ENFERMEIRO(A)

Kerly da Silva Pereira

CRM: 479.440

CRF: 019.000.293-79



Prefeitura Municipal de União – PI
Serviço de Atendimentos Móvel de Urgência – SAMU
Travessa Filinto Rêgo N° 99 Centro.
192 União – PI - CEP: 64120.000 – Fone: (86) 3265-2187



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, serem verdadeiras as informações contidas nesta cópia de atendimento em anexo do (a) paciente:

José de Pinho Borges -
Onde o mesmo (a) foi vítima de: Acidente de moto, colisão com animal num uso de capacete, fratura de clavícula e.

E socorrido pela equipe da Unidade de Suporte Básico do SAMU desta cidade. Na data: 09/06/18 por volta das 19:30 na localidade Chaparal -

ponto de referência prox da ponte -

Solicitada por: Maria dos Remédios B. M. curva -

O (a) mesmo (a) solicita esta cópia, para: Regina DPVAT
Sem mais para o momento.

Firmo e dou fé.

Kerlly da Silva Pereira
Enfermeiro COREN-PI 479.440
Coordenador do SAMU/União-PI
CPF: 019.505.793-79

Coordenador do SAMU/União – PI.

Recebido por:

Maria Benedita Borges M. Curva

Em: 04/07/18.



pulo 97
6c 132Sem documento
FICHA DE ATENDIMENTO

2400

CONTROLE: SERVIDOR: Zonahuya DATA: 09/10/18 HORA: 20:00

01. DADOS DO PACIENTE.

NOME: José Pinho Borges DN: 18106160 ID: SEXO: M

NOME DA MÃE: Maria de Pinho Borges

CN: RG: 1.321.746 CONTATO:

ENDEREÇO: Bela fonte CEP: 64.120-000

BAIRRO: Z. Rural CIDADE: União UF: PI

FORMA DE ENCAMINHAMENTO:

DEMANDA ESPONTANEA CENTRO DE SAÚDE SAMU PM BOMBEIRO OUTROS

02. ANOTAÇÕES DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

MOTIVO DA PROCURA: TRAUMA CLÍNICO PEDIÁTRIA

S. VITais/FC: PA: SAT.02: T: DOR: ECG: GLICEMIA: PESO: ALTURA:

DESCRIMINANTE/FATOR RISCO/ ALÉRGIA:

OBSERVAÇÕES:

VERMELHO LARANJA AMARELO VERDE AZUL

HORÁRIO: ENFERMEIRO(A): CONSELHO/REGISTRO:

03. HISTÓRIA CLÍNICA/ EXAME FÍSICO

sent. atue - & occid. & nre. Derrame.
Sangue no cérvulo e látris gaseado.

04. EXAMES COMPLEMENTARES LABORATORIAL RX US

05. DIAGNÓSTICO

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 26/10/18

ANTONIA R. VIANA DA SILVA J. CORRETORA

DE SEGUROS

06. PRESCRIÇÃO MÉDICA

Kopel Jr. HCF.

19 NOV 2018

DPVAT

07. CONDUTA

ALTA ÓBITO EVASÃO TRANSFERIDO PARA: INTERNAÇÃO OUTRA UNIDADE CENTRO DE SAÚDE

08. HORA/SAÍDA URGÊNCIA EMERGÊNCIA NÃO URGÊNCIA

MÉDICO/CRM: ENFERMEIRO(A)/COREN: PACIENTE:

Valter Sá Lima

CRM 2058

CPF: 078.708.503-05 ENFERMEIRO(A) COREN

MÉDICO CRM





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDENCIA DE ASSISTENCIA A SAÚDE-SUPAS
DIR. DE UNI. DE CONTROLE, AVIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA-DUCARA

CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES - CERIH

SOLICITAÇÃO DE REGULAÇÃO/TRANSPARENCIA

DATA 09/06/18 HORA: 10:00 N° DO TELEFONE: (86) 3212-5000
HOSPITAL SOLICITANTE Hosp. Dr. José da Rocha Furtado MUNICÍPIO União
MÉDICO: Valter CRM: 0058

NATUREZA DA SOLICITAÇÃO

() Obstetrícia () Trauma () Cirúrgico () Pediatria () Outro _____

IDENTIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO

Nome: João Pinho Borges
Data de Nascimento: 10/01/1960 Idade: 58 anos Sexo: () Masculino () Feminino
CPF: 000.000.000-00 Cartão Nacional de Saúde: 00000000000000000000000000000000

Município de Procedência

HDA: paciente vítima de acidente de trânsito, com sequelas de envolvimento de óculos e óticas

HD:

ESCALA DE GLASGOW

ABERTURA OCULAR

- 4 – Espontânea
3 – Comandos
2 – À dor
1 – Nenhuma

RESPOSTA VERBAL

- 5 – Orientado
4 – Confusa
3 – Palavras inapropriadas
2 – Palavras incompreensíveis
1 – Nenhuma

RESPOSTA MOTORA

- 6 – Obedece a comandos
5 – Localiza dor
4 – Movimento de retirada
3 – flexão anormal
2 – Extensão anormal
1 – Nenhuma

SINAIS VITAIS

T ex: 36,5 °c P: 75 bpm R: 16 mm PA: 140/80 mmHg As: O: 92% Glicemia: 132mg/dl

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

- () Oxigênio () Hidratação Venosa
() Aspiração () Medicação (especificar)
() Curativo () Outros _____

EXAMES REALIZADOS (Enviar Cópia)

19 NOV 2018
PJCORRETORA
DE SEGUROS
DPVAT

Valter
Assinatura do Médico
CRM 2058
F: 078-709.503-05

HOSPITAL DE DESTINO
Hospital: HUT
Clínica/Posto: _____

Senha: ID 29328

Aut. 252401883



Assinado eletronicamente por: SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBAO - 14/02/2019 17:06:40
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902141706405350000004139085>
Número do documento: 1902141706405350000004139085

Num. 4300314 - Pág. 7



NOME DO PACIENTE: José de Pinho Borges

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 479064



SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".





Assinado eletronicamente por: SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBAO - 14/02/2019 17:06:40
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021417064062900000004139086>
Número do documento: 19021417064062900000004139086

Num. 4300315 - Pág. 2



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNEP: 05.522.917/0022-02

C.Geral
 ORT pedia SUS SUS

Imp: 09/06/2018 23:28:17
 (User: MARCELO RICARDO)
 (Estação: RECEPCAO02)

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: JOSE DE PINHO BORGES		Prontuário: 479064
Mãe: MARIA DE PINHO BORGES		
End. Resid.: POV DIVINIPOLIS - ZONA RURAL - UNIAO - PI - CEP: 64120-000		
Nascimento: 18/06/1960	Idade: 57a11m21d	Sexo: Masculino Fone: 86-99515-2010
Responsável: MARIA DOS REMEDIOS		CNS: 706403638646289
Profissão: LAVRADOR		CPF: * RG: 1321746 - PI
G. Instrução: Fundamental Incompleto		E.Civil: Solteiro(a)
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 669110	Data: 09/06/2018 23:25:53	Condução: AMBULÂNCIA UNIDADES DO INTERIOR
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S
Acid. Trab.: Não	Trajeto?: Não	Típico: Não
		CID Secundário: V299

DADOS CLÍNICOS:

Paciente vítima de acidente de trânsito sem uso de capacete de segurança apresentando A- Vias aéreas pernas; B- MVE, Tórax rígido, fricção, Soco: 98%; C- Pulsos gerais, regulares; Abdome flácido; Pelve estavel; D- Pugilato doloroso; E- Ecchymose em face e mamas

PA: X mmHg Freq: 03.15 bpm Soco: 98% T: 37.40

Diagnóstico Inicial:

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

* TC de crânio

* RX de coluna cervical, Tórax, Pelve, Abdome

③ Rx mama 1g + mto ds 04:30

③ Rx mama 2g + mto ds 04:30

RAIO-X REALIZADO

DATA: 09/06/2018

Técnico:

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

DATA SAÍDA: / / HORAS: 09 NOV 2018

() Internação na Unidade

Proced. Solicitado:

408010169

CID Compatível:

5-42-1

Dr. Leocádio Soares
Prof. Dr. 4468 - TOT 12409
CRM-BR 1964
Paciente
Internação:

Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz
MÉDICO
CRM-BR 1964

Carimbo- Assinatura - Profissional - BE

ALTA: () Melhorado () Administrativa
 () Curado () Por Indisciplina
 () Inalterado () Por Evasão
 () A Pedido

DESTINO:

ÓBITO: () Até 24 Hs () Família
 () De 24 a 48 Hs () IML
 () Após 48 Hs () Anat. Patol.

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz

Assinatura Paciente ou Responsável: Dr. José Lucas Táthes Ferreira Luz



Assinado eletronicamente por: SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBAO - 14/02/2019 17:06:40
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021417064062900000004139086>
Número do documento: 19021417064062900000004139086

Num. 4300315 - Pág. 4



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 09/06/2018 23:28:17
(MARCELO RICARDO)

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

DADOS DO PACIENTE:

Nome: JOSE DE PINHO BORGES		Prontuário: 479064
Mãe:	MARIA DE PINHO BORGES	Pai:
End. Resid.:	POV DIVINIPOLIS - ZONA RURAL - UNIAO - PI - CEP: 64120-000	
Nascimento:	18/06/1960	Idade: 57a1m21d
Responsável:	MARIA DOS REMEDIOS	
Profissão:	LAVRADOR	
G. Instrução:	Fundamental Incompleto	
End. Local.:	- - -	

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 669110	Data: 09/06/2018 23:25:53	Clas. Cor: Indefinido
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: 10/06/18 2:00	ESPECIALISTA: NCR
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: TCE: G15/1FRC	Carimbo normal, não cirúrgico
Col Suposte clivagem	
Dr. Gustavo S. Noleto Carimbo/Assinatura Prof. Parecer	
CRM-PI 16271 Solicitante	

DADOS DO PARECER: Data/Hora: _/_/_ _:_

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: _/_/_ _:_	ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	RAIO-X REALIZADO
	DATA 09/06/18
	Técnico:
PJ CORRETORA DE SEGUROS	
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer	
18 NOV 2018	
DPVAT	

DADOS DO PARECER: Data/Hora: _/_/_ _:_

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer





Assinado eletronicamente por: SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBAO - 14/02/2019 17:06:40
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021417064062900000004139086>
Número do documento: 19021417064062900000004139086

Num. 4300315 - Pág. 6



PRESCRIÇÃO MÉDICA



Função Municipal de Saúde

MÉDICO/CRM:





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente	Joni R. B. Borges		
Diagnóstico pré-operatório	Fratura do clavícula (E)		
Operação - Tipo	RAFI do clavícula (E)		
Cirurgião	Leandro Ponce		
2º Assistente	B. S. - minuta		
Instrumentador(a)	Anestesista	1º Assistente	2º Assistente
Anestésico(a)	Dr. LEANDRO PONCE LEAL Ortopedia e Traumatologia Cirurgia do Ombro e Cotovelo CRM-PI 2608 GAN-PI 2008	Dr. Aldo José da Silva Anestesia Médico Anestesiologista CRM-PI 4482	
Data da Operação	8/1/2018	Míscio	Fim
Diagnóstico Pós-operatório			
Relatório Imediato do Patologista			
Acidente Durante a Operação			
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)			
<p>① Ponto em codas do pole e lâmina de plas ② Dilatamento + anseos ③ Brincos do campo estéril ④ Incisão em ombo (E) as raias do clavícula ⑤ Divisão por planos ⑥ Idrat/cores + redução + fixação com plas ⑦ Sutura por planos ⑧ Encolho</p> <p style="text-align: right;">PJ CORRETORA DE SEGUROS 19 NOV 2018 DPVAT</p>			
<p>Dr. LEANDRO PONCE LEAL Ortopedia e Traumatologia Cirurgia do Ombro e Cotovelo CRM-PI 2608</p>			

Mod. 76 HUT



FOLHA DE ANESTESIA



NOME DO PACIENTE		UNIDADE DE SAÚDE				N. DE REGISTRO	
DATA: 10/06/19	P. ARTERIAL: 70	PULSO: 70	RESPIRAÇÃO: Liquido	TEMPERATURA: 36,5	PESO: 70	ALTURA: 170	
EXAMES DE SANGUE: G.R. SANGUÍNEO	EXAMES DE URINA:	HEMATOMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA	
EXAMES DE URINA:							
FUNÇÃO RESPIRAT'RIA							
SISTEMA CIRCULATÓRIO				ELETROCARDIOGRAMA			
SISTEMA RESPIRATÓRIO				ASMA BRONQUITE			
SISTEMA DIGESTIVO				SISTEMA URINÁRIO			
ESTADO MENTAL				CORTICOIDES ATARAXICOS OUTROS			
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO				FÍSICOS			
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)				APLICADO AS		EFEITOS	
AGENTES ANESTÉSICOS		OXIGENIO				TOTAL DE DOSES	
LÍQUIDOS		SO-UTO 500 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100				Liquido Molho	
TEMPERATURA T		C° 38	260	33,5			
P. ARTERIAL V O PULSO			240	33,5			
INÍCIO E FIM ANESTESIA X			2	33,5			
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO			200	33,5			
RESPIRAÇÃO O			180	33,5			
SÍMBOLOS							
TÉCNICAS				DURAÇÃO			
OPERAÇÕES				INCIDENTE - ACIDENTE			
CIRURGIOS				Cirurgia			
ANESTESISTAS				Dr. Aldo José da Silva Médico Anestesiologista CRM-PI 4482			
PARTICULARIDADES				CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS			

MOD 76 - HUT





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

DATA 14/06/18

NOME DO PACIENTE: <u>Jose de Pinho Borges</u>		PRONTUÁRIO Nº: <u>4179064</u>
DIAGNÓSTICO:	<u>Felino de clavícula (P)</u>	CIRURGIA: <u>lipoí com placas</u>
ANESTESIA:	<u>Blockus plax</u>	Nº DA SALA: <u>01</u>
CIRURGÃO:	<u>jeaninho</u>	CPF Nº: <u>167 786 998-41</u>
AUXILIAR:	<u>Estudante</u>	CPF Nº:
ANESTESIA:	<u>Blido</u>	CPF Nº:
INSTRUMENTADORA:	<u>Nelus</u>	CPF Nº:

Dr. LEANDRO PONCE JEA
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Ombro e Cotovelo
CRM-PI 2608

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	<u>03</u>		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	<u>01</u>	
AGULHA 30X8	UNID.	<u>03</u>		LUVA Nº <u>740</u>	PAR	<u>02</u>	
AGULHA 40X12	UNID.	<u>03</u>		LUVA Nº <u>105</u>	PAR	<u>04</u>	
AGULHA RAQUE	UNID.	<u>—</u>		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<u>10</u>	
ALCOOL 70%	ML	<u>200</u>		PVPI DE GERMANTE	ML	<u>50</u>	
ALGODÃO	BOLA	<u>04</u>		PVPI TÓPICO	ML	<u>50</u>	
ÁGUA OXIGENADA	ML	<u>—</u>		PVPI TINTURA	ML	<u>—</u>	
COMPRESSA	PAC.	<u>05</u>		SERINGA 20CC	UNID.	<u>02</u>	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	<u>01</u>		SERINGA 10CC	UNID.	<u>—</u>	
ESPARADRAPO	CM	<u>90</u>		SERINGA 5CC	UNID.	<u>01</u>	
ESCALPE Nº	UNID.	<u>—</u>		SERINGA 3CC	UNID.	<u>01</u>	
FORMOL	ML	<u>—</u>		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	<u>03</u>	
GASES	PAC.	<u>02</u>		SONDA URETRAL	UNID.	<u>—</u>	
JELCO Nº	UNID.	<u>01</u>		<u>bruprofen</u>	UNID.	<u>02</u>	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				<u>elétrico</u>			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON <u>20</u>							
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL <u>0,0</u>				CIRCULANTE: <u>Valdinei</u>			
PROLENE							

MOD - 094

05
PJ CORRETORA
DE SEGUROS

19 NOV 2018

DPVAT





TERESINA-PI CEP: 64017-170 CNES: 00.022.027/0022-00

LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOSE DE PINHO BORGES** (Prontuário: **479064**)

Endereço: POV DIVINIPOLIS - ZONA RURAL - UNIAO - PI CEP: 64120-000

Nascimento: 18/06/1960 Idade: 57a11m22d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 669110

Requisição: 845363 Solicitação: 09/06/2018 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 1045503 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 09/06/2018

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- FRATURAS NA PAREDE LATERAL E BASE DA ÓRBITA DIREITA, BEM COMO NO SEIO MAXILAR DIREITO.
- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 10/06/2018

JOELSON OLIVEIRA MOREIRA

CPF: 335.029.603-30 CRM 2353

Profissional Responsável

9 NOV 2018
PJ CORRETORA
DE SEGUROS

DPVAT



Assinado eletronicamente por: SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBAO - 14/02/2019 17:06:40
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902141706407140000004139089>
Número do documento: 1902141706407140000004139089

Num. 4300318 - Pág. 4



CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: CIS Lineu Araújo

Nome: JOSE DE PINHO BORGES

Data do exame: 20/08/2018

Id Paciente: LA396067

Data do laudo: 21-08-2018

Raio X da Clavícula Esquerda

Controle evolutivo de fratura na diafise clavicular fixada com placa e parafusos metálicos

Espaços articulares íntegros.

Partes moles sem alterações.

Dr. Leonardo do Rego Motta Veloso
Médico Radiologista
CRM-PI: 3013

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBAO - 14/02/2019 17:06:40
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902141706407140000004139089>
Número do documento: 1902141706407140000004139089

Num. 4300318 - Pág. 5



CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: CIS Lineu Araújo

Nome: JOSE DE PINHO BORGES

Data do exame: 09/10/2018

Id Paciente: LA396067

Data do laudo: 16-10-2018

Raio X da Clavícula Esquerda

- Fratura na diáfise clavicular fixada por placa e parafusos metálicos.
- Espaço e superfícies articulares: mantidos.
- Partes moles: com volume e densidade sem alterações.

Dr. Francisco Edward
Médico Radiologista
CRM-PI: 2738



LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOSE DE PINHO BORGES** (Prontuário: 479064)

Endereço: POV DIVINIPOLIS - ZONA RURAL - UNIAO - PI CEP: 64120-000

Nascimento: 18/06/1960 Idade: 57a11m22d

Sexo: Masculino

Origem: URGÊNCIA/EMERG

Atendimento: 669110

Requisição: 845398

Solicitação: 10/06/2018

Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 1045556

Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206020015

Data Exame: 10/06/2018

T.C. DE OMBRO ESQUERDO

O EXAME TOMOGRÁFICO COMPUTADORIZADO DO OMBRO REALIZADO COM CORTES AXIAIS EM PADRÃO DUPLO HELICOIDAL COM ESPESSURA DE 2,0MM, USANDO FILTROS DE ALTA RESOLUÇÃO E DE ALTA DEFINIÇÃO ÓSSEA.

- FRATURA COMPLETA NA DIÁFISE DA CLAVÍCULA ESQUERDA.
- FRATURA COMPLETA DESALINHADA COMPROMETENDO A PORÇÃO INFRAESPINHAL DA ESCÁPULA ESQUERDA.
- FRATURAS NOS ASPECTOS LATERAIS DO 3º AO 8º ARCOS COSTAIS ESQUERDOS.
- SUPERFÍCIES E ESPAÇOS ARTICULARES PRESERVADOS.
- AUMENTO DE VOLUME DAS PARTES MOLES.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 10/06/2018

JOELSON OLIVEIRA MOREIRA

CPF: 335.029.603-30 CRM 235

Profissional Responsável



Assinado eletronicamente por: SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBAO - 14/02/2019 17:06:40
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902141706408050000004139090>
Número do documento: 1902141706408050000004139090

Num. 4300319 - Pág. 2



CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: CIS Lineu Araújo

Nome: JOSE DE PINHO BORGES

Data do exame: 20/08/2018

Id Paciente: LA396067

Data do laudo: 21-08-2018

Raio X da Clavícula Esquerda

Controle evolutivo de fratura na diafise clavicular fixada com placa e parafusos metálicos

Espaços articulares íntegros.

Partes moles sem alterações.

Dr. Leonardo do Rego Motta Veloso
Médico Radiologista
CRM-PI: 3013





CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: CIS Lineu Araújo

Nome: JOSE DE PINHO BORGES

Data do exame: 09/10/2018

Id Paciente: LA396067

Data do laudo: 16-10-2018

Raio X de Ombro Esquerdo

- R edução difusa da densidade mineral óssea.
- Fratura na diáfise clavicular fixada por placa e parafusos metálicos.
- Espaço e superfícies articulares: mantidos.
- Partes moles: com volume e densidade sem alterações.

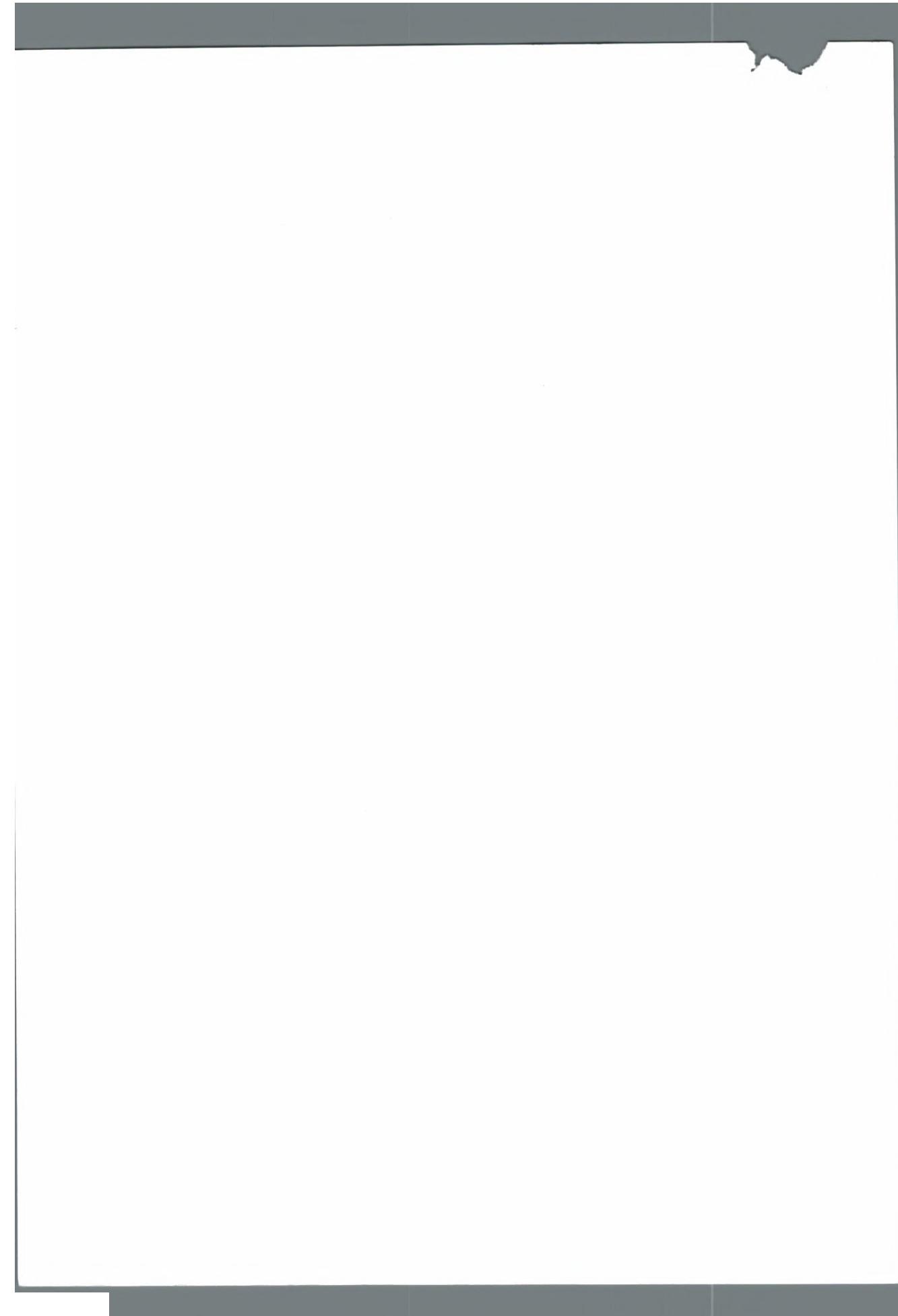
Dr. Francisco Edward
Médico Radiologista
CRM-PI: 2738

Página 1 de 1



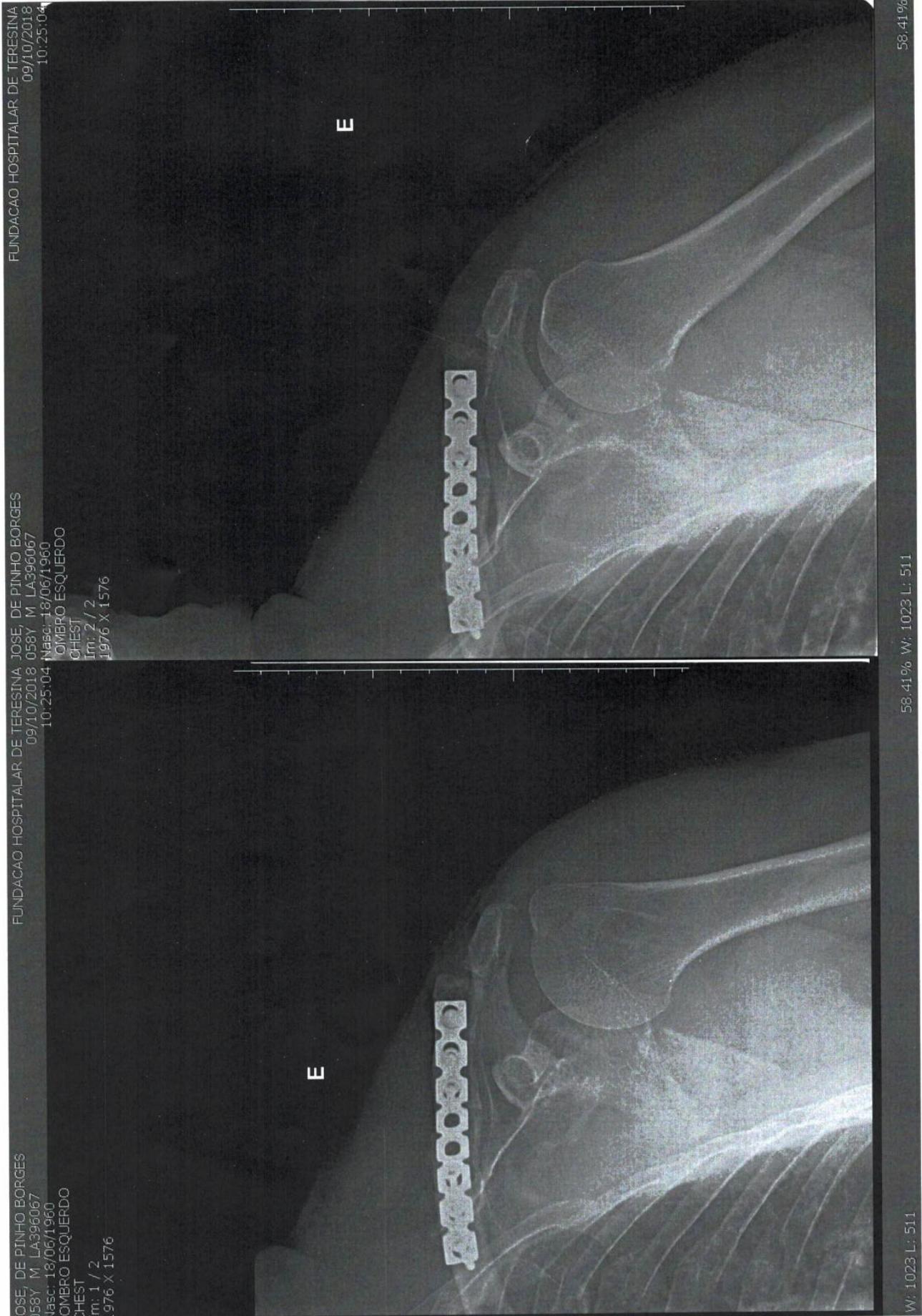
Assinado eletronicamente por: SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBAO - 14/02/2019 17:06:40
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902141706408050000004139090>
Número do documento: 1902141706408050000004139090

Num. 4300319 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBAO - 14/02/2019 17:06:40
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902141706408050000004139090>
Número do documento: 1902141706408050000004139090

Num. 4300319 - Pág. 5



E

JOSE PINHO BORGES

JOSE DE PINHO BORGES
58Y O LA396067
Lasc: 18/06/1960
OMBRO ROTACAO EXTERNA
CHEST
Im: 1 / 2
1976 X 1576

W 1023 L: 511



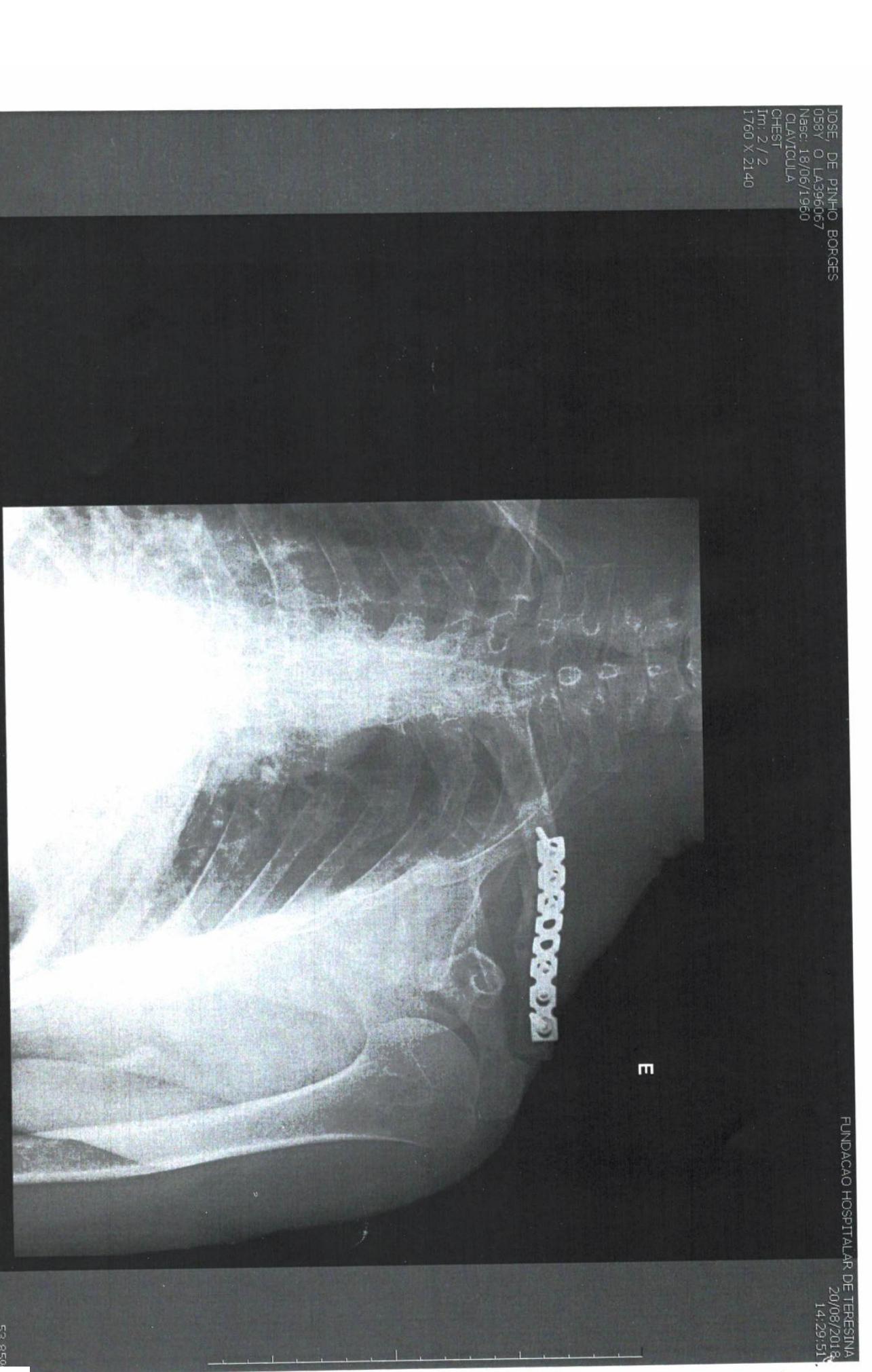
Assinado eletronicamente por: SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBAO - 14/02/2019 17:06:40
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021417064085900000004139092>
Número do documento: 19021417064085900000004139092

Num. 4300321 - Pág. 2



JOSE, DE PINHO BORGES
058Y O LA396067
Nasc: 18/06/1960
CLAVICULA
CHEST
Im: 2 / 2
1760 X 2140

FUNDACAO HOSPITALAR DE TERESINA
20/08/2018
14:29:51

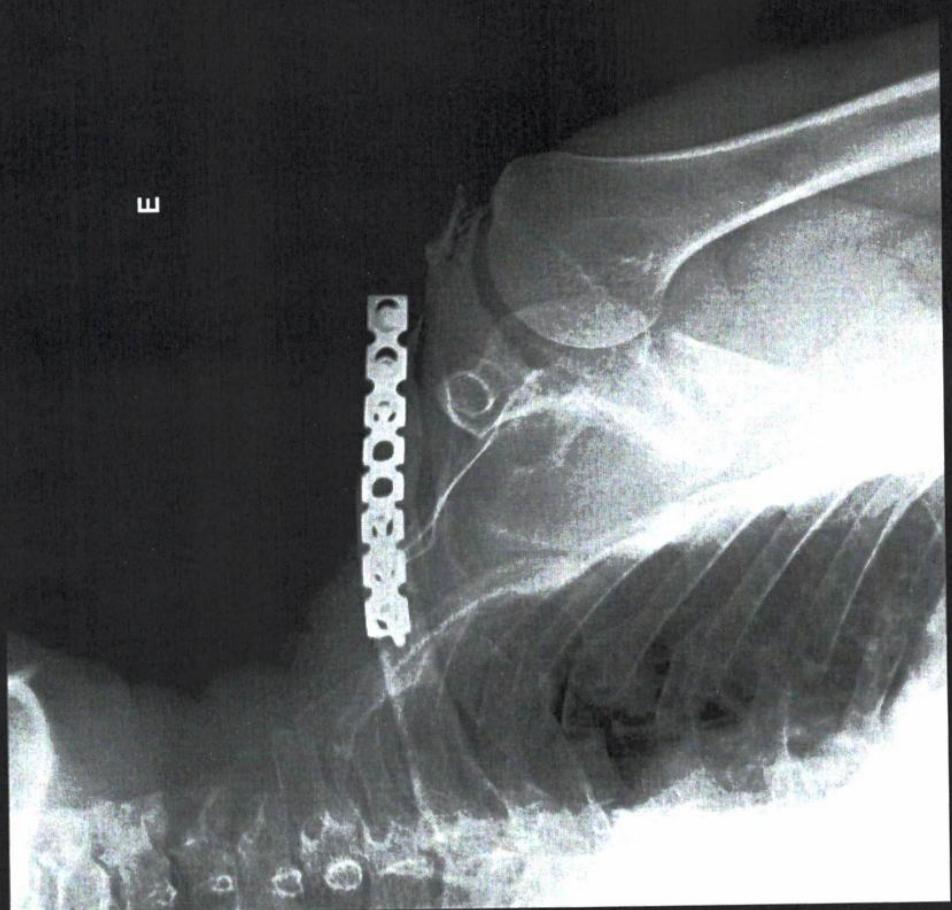


53.859



Assinado eletronicamente por: SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBAO - 14/02/2019 17:06:40
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021417064085900000004139092>
Número do documento: 19021417064085900000004139092

Num. 4300321 - Pág. 4



JOSE DE PINHO BORGES
58Y M LA396067
Nasc: 18/06/1960
CLAVICULA
CHEST
1760 X 2140

W: 1023 L: 511



Assinado eletronicamente por: SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBAO - 14/02/2019 17:06:40
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021417064085900000004139092>
Número do documento: 19021417064085900000004139092

Num. 4300321 - Pág. 5